



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## **PROJETO DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025**

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025**, o Vereador abaixo assinado nos termos do Art. 105, § 4º § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o **Projeto de Emenda Aditiva e Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 20/2025**. Que: “Dispõe sobre a criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Camara Municipal De Perola D’Oeste.

**SÚMULA:** “ Altera dispositivo ao Projeto de Resolução nº20/2025 e da outra providencias. “

“ Altera o Capítulo VII.”

“Inclui o Art 47. Em caráter excepcional e transitório, a primeira composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após a entrada em vigor deste Código, será eleita pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente à sua vigência, para mandato que se estenderá até a posse dos membros eleitos na forma do § 3º do art. 13, no início do segundo biênio da legislatura (2027). ”

“Altera o Artigo 47 que passa a ser Artigo 48. ”

“Altera o Artigo 48 que passa a ser Artigo 49. ”

**Art. 1º** Fica Alterado o Capítulo VII, incluído um novo Art.47 e alterado apenas a numeração do Art.47 que passa a ser 48 e do Art. 48 que passa a ser 49.

### **Redação Original:**

#### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Em caso de omissão deste Código no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá supri-la por meio de deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 48.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Passando a vigorar com a Seguinte Redação:**

#### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.47.**Em caráter excepcional e transitório, a primeira composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após a entrada em vigor deste Código, será eleita pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente à sua vigência, para mandato que se estenderá até a posse dos membros eleitos na forma do § 3º do art. 13, no início do segundo biênio da legislatura (2027).

**Art. 48.** Em caso de omissão deste Código no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá supri-la por meio de deliberação da maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: [camaraperola@hotmail.com.br](mailto:camaraperola@hotmail.com.br) - Pérola D'Oeste - Paraná

**Art. 49.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara em 08 de dezembro de 2025.

---

**Cleverson Ricardo Pigoso**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: [camaraperola@hotmail.com.br](mailto:camaraperola@hotmail.com.br) - Pérola D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a eleição do conselho de ética e decoro parlamentar, ocorre posterior a eleição da Mesa Diretora que somente vai acontecer no final do ano de 2027. Para que seja entrado em vigor o Código de Ética e Decoro Parlamentar, necessário que excepcionalmente seja realizada eleição para um mandato temporário.

Plenário da Câmara em 08 de dezembro de 2025.

---

**Cleverson Ricardo Pigoso**  
**Vereador**